



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

I

Série

Número 51

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2025, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 68.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2025, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 68.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 92/2025**

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que a natureza urgente e estritamente necessária deste ato se prende com a necessidade de manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO);

Considerando que do ponto de vista das competências de um governo de gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, designadamente a natureza necessária da celebração deste contrato programa pois é imprescindível para que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, continue a desempenhar as suas funções no âmbito do socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, a importância significativa dos interesses em causa colocam em risco a continuidade e exequibilidade da prestação socorro e emergência da orla costeira e a inadiabilidade do ato na medida em que é necessário garantir a operacionalidade daquele meio de socorro de modo a assegurar a segurança das vítimas transportadas, garantindo o dispositivo de resposta operacional no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, aplicável *ex vi* do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, na redação atual, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2025, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), a ser paga em 8 (oito) prestações mensais de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que integra a presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2025, no Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.04.07.01.AB.B0, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42505361, de 25 de fevereiro e de compromisso n.º CY52505542, de 17 de março de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)